URIPSSA

UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
DOS AÇORES
(www.uripssa.com)

Exmo (a) Senhor (a)
Presidente da Comissão de Assuntos
Sociais da ALR

9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Nossa Comunicação de
		012/URIPSSA/08	2008-04-11

ASSUNTO: PARECER DA URIPSSA SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA REDE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS DA RAA

Pelo presente enviamos a V. Ex.ª o parecer global desta União Regional sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Como resultado de uma apreciação geral à proposta de diploma, como já o referimos em sede de audiência na Comissão, o parecer desta União Regional é favorável. Contudo, não podemos de deixar de referir alguns pontos desfavoráveis na nossa opinião:

1° Plano Individual de Intervenção – não é apresentado em anexo a proposta de diploma qualquer "draft" ou modelo subjacente a este plano Individual de Intervenção embora no art. 8°, ponto 2 desta proposta de diploma se refira o que este deve integrar.

2° Art.9°, ponto 1 Coordenação da Rede – a nível regional, na nossa opinião ela deve integrar um representante das Instituições, quer as IPSS quer as Misericórdias.

3° Cap. IV – Tipologia da Rede – entendemos que o disposto principalmente no que se refere a integração dos médicos (as) muito pouco realista face à crónica escassez destes profissionais na Região, o que não quer dizer que, teoricamente, a ideia é deveras arrojada mas de dificil concretização na prática pelos motivos apresentados.

4° Secção I – Unidades de internamento; art. 13°, ponto 3 – Duração do internamentos Afigurasse-nos dificil definir os dias de internamento para cada tipologia de unidades e isso torna-se deveras dificil porque pressupõe a transferência entre unidades fisicamente afastadas em termos de localização dos utentes quando por exemplo sejam unidades fora do mesmo local.

URIPSSA - Rua Santo António dos Capuchos
9700-176 ANGRA DO HEROÍSMO
Telefone: 295-217032 – Telefax: 295-217056 – telemóvel 914038876
e-mail: geral@uripssa.com
uripssaacores@hotmail.com

5º Art.14º – Serviços da UMDR – onde se refere "gerido preferencialmente por técnico na área da saúde" – na nossa opinião deve ser obrigatoriamente

6º Art.º24 – Serviços da EIAD – Boletim de cuidados no domicílio – não é apresentado em anexo a proposta de diploma qualquer "draft" ou modelo deste boletim

7º Art. 27ºAcesso à rede, ponto 2 – Neste acesso, no casos das IPSS não se deve interferir ou esquecer as regras internas e definidas no estatuto ou regulamento da Instituição, aprovado em sede própria dos seus órgãos socais, neste acesso, por parte das entidades governamentais envolvidas no processo.

8º Art. 32ºAvaliação – está prevista a avaliação deve ser realizada por auditoria contratando para esse fim uma entidade externa aos diferentes organismos governamentais envolvidos e deve ser pré-definida a sua periodicidade que se encontra nesta proposta omissa

9º Art. 38º financiamento – é necessário assegurar todos os meios humanos previstos e a necessária contrapartida financeira adequada nos contratos a celebrar entre as Instituições que prestam este Serviço e os Organismos do Governo responsáveis por esta área.

Acresce a todo este o facto de só no fim do processo ou seja com a proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise é que a URIPSSA é auscultada quando, na nossa opinião, o deveria ter sido na própria elaboração do diploma constituindo para efeito o Governo Regional uma Comissão com esse objectivo dada a matéria em causa e o facto de grande parte das infra-estruturas de apoio e alguns serviços como o do apoio domiciliário serem já prestadas por IPSSS.

Assim, se conclui a nossa análise à proposta legislativa apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção da URIPSSA

David João Horta Lopes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1383 Proc. Nº 102
Data: 08/04/23 5/08